



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA CÂMERA (COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS) DESTINADO AOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2 - OBJETIVO: a presente contratação de prestação de serviço de empresa especializada em sistema de monitoramento tem por objetivo realizar a vigilância ostensiva nos prédios dos setores da Secretaria de Assistência Social, a fim de proporcionar maior segurança ao patrimônio público, prevenção de violações noturnas e diurnas e proporcionar maior integridade física aos usuários e servidores que utilizam o espaço, bem como o patrimônio material existente no local.

3 - CRITÉRIOS:

3.1 -SETOR: CRAS IV “Orlanda Macarini Palácio”

Endereço: R. Valério Anhê Ribalta, 730 – Portal da Pérola II

Telefone para contato: (18) 3634-1079 (também é WhatsApp)

Responsável: Fernanda Cristina Feltrin de Oliveira

Forma de Pagamento: 30 dias após a entrega da nota fiscal

- A Empresa deverá fornecer a instalação e manutenção **com 4 câmeras, 1 central de alarme, com 4 sensores e sirene**, a serem realizados em dias, horário e local combinado previamente com a Coordenação do CRAS IV;
- A Empresa deverá REALIZAR A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO ANEXO DO CRAS IV, SITO À RUA VALÉRIO ANHÊ RIBALTA, 820 – PORTAL DA PÉROLA II - BIRIGUI/SP;
- Todos os equipamentos e materiais, tais como cabos, conectores e demais itens que forem necessários para a instalação e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;



- A Empresa será responsável em fornecer a garantia de 12 meses dos equipamentos, bem como todas as manutenções e substituições necessárias durante a vigência do contrato sem custo adicional, devendo ser substituídos de imediato caso manifeste algum problema, não causando prejuízo ao serviço;
- A Empresa deverá ser **responsável por realizar o monitoramento das imagens por 24 horas através da internet, bem como apurar a razão dos disparos do alarme;**
- A Empresa deverá se responsabilizar pela gravação das imagens das câmeras de segurança por um período de 15 dias;
- A Empresa deverá disponibilizar o acesso das imagens de todas as câmeras de segurança instaladas no prédio, no computador e no celular do Coordenador/Responsável pelo CRAS IV “Orlanda Macarini Palácio” e de mais um servidor que deverá ser indicado pelo Coordenador Responsável pelo CRAS IV;
- A Empresa não poderá disponibilizar, em hipótese alguma, o acesso das imagens para servidores públicos e outros que não estão autorizados sem a devida permissão do Coordenador/Responsável do CRAS IV;
- A Empresa deverá prestar o serviço 24 horas por dia, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Em caso de o alarme ser acionado a Empresa deverá enviar funcionário no local para averiguar o ocorrido e havendo necessidade, em caso de violações, acionará a Polícia Municipal (Guarda Municipal);
- A prestação do serviço será mensal e o contrato terá vigência de 12 meses.

3.2 - SETOR: CRAS II “Palmira Baptista de Oliveira Albani”

Endereço: R. Pedro Bernabé, 101 – Bairro Tereza Maria Barbieiri

Telefone para contato: (18) 3641-5144

Responsável: Evanilza Sorroche Grama

Forma de Pagamento: 30 dias após a entrega da nota fiscal

- A Empresa deverá fornecer a instalação e manutenção **com 4 câmeras, 1 central de alarme com 4 sensores e sirene**, a serem realizados em dias, horário e local combinado previamente com a Coordenação do CRAS II;



- A Empresa deverá REALIZAR A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO ANEXO NO CRAS II SITO À RUA PEDRO BERNABÉ, 101 – BAIRRO TEREZA MARIA BARBIERI - BIRIGUI/SP;
- Todos os equipamentos e materiais, tais como cabos, conectores e demais itens que forem necessários para a instalação e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- A Empresa será responsável em fornecer a garantia de 12 meses dos equipamentos, bem como todas as manutenções e substituições necessárias durante a vigência do contrato sem custo adicional, devendo ser substituídos de imediato caso manifeste algum problema, não causando prejuízo ao serviço;
- A Empresa deverá ser *responsável por realizar o monitoramento das imagens por 24 horas através da internet, bem como apurar a razão dos disparos do alarme;*
- A Empresa deverá se responsabilizar pela gravação das imagens das câmeras de segurança por um período de 15 dias;
- A Empresa deverá disponibilizar o acesso das imagens de todas as câmeras de segurança instaladas no prédio, no computador e no celular do Coordenador/Responsável pelo CRAS II “Palmira Baptista de Oliveira Albani” e de mais um servidor que deverá ser indicado pelo Coordenador Responsável pelo CRAS II;
- A Empresa não poderá disponibilizar, em hipótese alguma, o acesso das imagens para servidores públicos e outros que não estão autorizados sem a devida permissão do Coordenador/Responsável do CRAS II;
- A Empresa deverá prestar o serviço 24 horas por dia, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Em caso de o alarme ser acionado a Empresa deverá enviar funcionário no local para averiguar o ocorrido e havendo necessidade, em caso de violações, acionará a Polícia Municipal (Guarda Municipal);
- A prestação do serviço será mensal e o contrato terá vigência de 12 meses.

3.3 - SETOR: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA ABRIGO

Endereço para prestação do serviço: R. Mário de Sousa Campos, 659 - Centro

Telefone para contato: (18) 3644 5035

Responsável: Marcilene Fioravante de Souza

Forma de Pagamento: 30 dias após a entrega da nota fiscal



- A contratação do serviço será para realização de monitoramento 24h do Acolhimento Institucional Casa Abrigo, onde ocorre atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- A prestação de serviço de monitoramento deverá ocorrer por câmeras IPs em nuvem, sendo 12 câmeras:
 - 04 câmera externa (entrada)
 - 03 câmera externa (área de lazer)
 - 03 câmera administrativo e equipe técnica
 - 01 câmera refeitório
 - 01 câmera sala interna
- A Empresa contratada deverá instalar o sistema e prestar o serviço no seguinte local: CASA ABRIGO - Rua Mario de Souza Campos, 659 – BIRIGUI/SP
- Deverão ser disponibilizados logins e senhas individuais, com direito a 12 câmeras com gravação de 15 dias;
- O sistema implantado deverá ser em comodato, sem custo de manutenção durante a vigência do contrato;
- Em alguma situação de necessidade de mudança de imóvel, o prestador deverá fazer a mudança sem custo adicional;
- A prestação do serviço será mensal e o contrato terá vigência de 12 meses.

3.4 - SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: R. Roberto Clark, 543 - Centro

Telefone para contato: (18) 3644 9870

Responsável: Kátia C S. de Melo Reis

Forma de Pagamento: 30 dias após a entrega da nota fiscal

- A Empresa deverá fornecer a instalação e manutenção **com 8 câmeras, 1 central de alarme com 4 sensores e sirene**, a serem realizados em dias, horário e local combinado previamente com a Responsável pelo serviço;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- A Empresa deverá REALIZAR A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rua Roberto Clark,543 - Centro - BIRIGUI/SP;
- Todos os equipamentos e materiais, tais como cabos, conectores e demais itens que forem necessários para a instalação e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- A Empresa será responsável em fornecer a garantia de 12 meses dos equipamentos, bem como todas as manutenções e substituições necessárias durante a vigência do contrato sem custo adicional, devendo ser substituídos de imediato caso manifeste algum problema, não causando prejuízo ao serviço;
- A Empresa deverá ser **responsável por realizar o monitoramento das imagens por 24 horas através da internet, bem como apurar a razão dos disparos do alarme;**
- A Empresa deverá se responsabilizar pela gravação das imagens das câmeras de segurança por um período de 15 dias;
- A Empresa deverá disponibilizar o acesso das imagens de todas as câmeras de segurança instaladas no prédio, no computador e no celular do Coordenador/Responsável pelo CRAS II “Palmira Baptista de Oliveira Albani” e de mais um servidor que deverá ser indicado pelo Coordenador Responsável pelo CRAS II;
- A Empresa não poderá disponibilizar, em hipótese alguma, o acesso das imagens para servidores públicos e outros que não estão autorizados sem a devida permissão do Coordenador/Responsável do CRAS II;
- A Empresa deverá prestar o serviço 24 horas por dia, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Em caso de o alarme ser acionado a Empresa deverá enviar funcionário no local para averiguar o ocorrido e havendo necessidade, em caso de violações, acionará a Polícia Municipal (Guarda Municipal);
- A prestação do serviço será mensal e o contrato terá vigência de 12 meses.

3.5 – SETOR: CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “FREI ANASTÁCIO NATALE BOTARO”

Endereço: Rua Paraná, nº 39 - Vila Moimaz

Telefone para contato: (18) 3644-4406

Responsável pelo recebimento: Márcia de Araujo Maria Vicente



Forma de Pagamento: 30 dias após a entrega da nota fiscal

• Sistema de monitoramento por meio de câmeras e alarme, em sistema de comodato (equipamentos e componentes cedidos pela empresa), contendo os seguintes itens:

Câmeras: 8 câmeras com infravermelho, lente 2.8mm, 1.200 linhas de resolução, 30 metros, alta definição HD; 16 conectores; 8 pinos de energia; 1 DVR Stand Alone, 8 canais com HDMI HD; 1 HD 1 Tera e 16 fontes de alimentação 10 Amp.

Alarme: 1 Central de alarme via internet com monitoramento 24 horas; 1 teclado; 6 sensores IVP; 1 sirene e 1 bateria;

• A instalação dos itens previstos deverá ocorrer em dia e horário combinados previamente com o coordenador responsável pelo CREAS;

• A Empresa será responsável em fornecer a garantia de 12 meses dos equipamentos, bem como todas as manutenções e substituições necessárias durante a vigência do contrato sem custo adicional, de forma imediata, para não causar prejuízo à prestação dos serviços;

• A empresa deverá ser responsável por realizar o monitoramento das imagens 24 horas ao dia, por meio da internet, bem como apurar a razão dos disparos do alarme;

• A empresa deverá se responsabilizar pela gravação e manutenção das imagens das câmeras de segurança por um período de 15 dias;

• A empresa deverá disponibilizar o acesso das imagens de todas as câmeras de segurança do prédio por meio do aplicativo instalado em computador a ser designado pela coordenadora/responsável pelo CREAS;

• A empresa não deverá fornecer o acesso das imagens a terceiros sem a autorização da coordenadora responsável pelo CREAS;

• A empresa deverá apurar no local a razão de disparos do alarme e comunicar o setor da Guarda Municipal sobre a visita;

• A empresa deverá prestar os serviços de domingo a sábado, todos os dias do mês, ininterruptamente;

• Eventualidades deverão ser resolvidas junto à coordenação do CREAS;

• O contrato de locação será de 12 meses.

3.6 – SETOR: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Endereço: Rua Belmont, 310



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Telefone para contato: (18) 3634-4025

Responsável pelo recebimento: Silvia Bogo

Forma de Pagamento: 30 dias após a entrega da nota fiscal

A contratação do serviço será para realização de monitoramento 24h do Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, sendo atendimento de pessoas que viviam em situação de rua.

– Será solicitado prestação de serviço de monitoramento por câmeras IPs em nuvem, sendo 6 câmeras:

- - 01 câmera externa (entrada)
- - 01 câmera externa (área de lazer)
- - 01 câmera refeitório
- - 01 câmera escritório
- - 01 câmera cozinha
- - 01 câmera depósito

Deverão ser disponibilizados logins e senhas individuais, com direito a 6 câmeras com gravação de 7 dias. O sistema implantado deverá ser em comodato, sem custo de manutenção durante a vigência do contrato.

– Em alguma situação de necessidade de mudança de imóvel, o prestador deverá fazer a mudança sem custo adicional.

4- Disposições Gerais

4.1 - Quanto as câmeras de todos os Setores, deverão ser com infravermelho, no mínimo lente 2.8mm, 1.200 linhas de resolução, 30 metros, alta definição HD; todos os conectores inclusos; pinos de energia suficiente a quantidade de câmeras de cada setor; 1 DVR Stand Alone com quantidade de canais HDMI compatíveis com a quantidade de câmeras de cada setor e HD de no mínimo 1 Tera e fontes de alimentação 10 Amp.

4.2 - Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a prestação dos serviços constantes no objeto da presente contratação, a ser realizado em regime de COMODATO, que nada mais é do que o empréstimo gratuito à CONTRATANTE dos equipamentos, materiais e in-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

sumos necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste documento;

4.3 - No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e de toda a infraestrutura nas dependências da CONTRATANTE, fica neste item estabelecido que a CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, equipamentos, materiais, recursos e insumos necessários para a instalação do sistema de monitoramento eletrônico remoto, sem ônus à CONTRATANTE;

4.4 - Nos serviços deverão estar obrigatoriamente inclusos as instalações de todos os equipamentos e materiais solicitados, inclusive partes elétricas, demais serviços de infraestrutura, acabamento e pintura das partes envolvidas, sem ônus à CONTRATANTE;

4.5 - Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências da CONTRATANTE, às expensas exclusivamente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

4.6 - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE, desta forma todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas às custas da CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.

4.7 – A internet ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.